

UNITED NATIONS

United Nations Transitional Administration
in East Timor



UNTAET

NATIONS UNIES

Administration Transitoire des Nations Unies
au Timor Oriental

UNTAET/REG/2000/28
8 de Setembro de 2000

REGULAMENTO N.º 2000/28

QUE EMENDA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS (N.º.1) 2000-2001

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Representante Especial),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela Resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento N.º.1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste, o Regulamento N.º. 2000/1 da UNTAET, de 14 de Janeiro de 2000, sobre a Criação da Autoridade Fiscal Central de Timor-Leste, e o Regulamento N.º.2000/21 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2000-2001,

Após consultas com o Conselho Consultivo Nacional,

Para efeitos de emenda do Regulamento N.º. 2000/21, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2000-2001, e de nova atribuição de fundos a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste, anteriormente atribuídos à Universidade de Timor-Leste para Educação, Juventude e Cultura ,

Promulga o seguinte:

Artigo 1.º Emenda

A Tabela anexa ao Regulamento N.º.2000/21 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N.º.1) 2000-2001, é por este meio emendada como se indica no presente Regulamento:

- (a) A lista de agências identificadas incluirá a “Universidade de Timor-Leste”.
- (b) Os fundos para o ano fiscal 2000-2001 atribuídos à Educação, Juventude e Cultura a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para despesas nas rubricas de salários e ordenados, bens e serviços e capital serão emendados como se segue:

Despesas com Salários e Ordenados US\$'000	Despesas com Bens e Serviços US\$'000	Despesas de capital US\$'000	Total US\$'000
8.204	2.426	1.700	12.330

- (c) Os fundos para o ano fiscal 2000-2001 atribuídos à Universidade de Timor-Leste a partir do Fundo Consolidado de Timor-Leste para despesas nas rubricas de salários e ordenados, bens e serviços e capital apresentar-se-ão como se segue:

Despesas com Salários e Ordenados US\$'000	Despesas com Bens e Serviços US\$'000	Despesas de capital US\$'000	Total US\$'000
485	150	685	1.320

Artigo 2º
Definições

Sempre que empregados no presente Regulamento, os termos definidos terão o significado indicado no Regulamento N°.2000/21 da UNTAET, de 1 de Julho de 2000, sobre Dotações Orçamentais (N°.1) 2000-2001.

Artigo 3º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia 8 de Setembro de 2000.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório